

PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 339/2022

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito especial, com a criação de elementos de despesa, no valor de R\$ 334.628,00 (trezentos e trinta e quatro mil seiscientos e vinte e oito reais), conforme a seguinte discriminação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0013.2.661	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – BLMAC Resolução 6680 20/03/19 e 7.152 13/07/2020	
339030	Material de Consumo	244.628,00
10.302.0013.2.662	Enfrentamento à Covid-19 Resolução 7.303 18/11/2020	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	90.000,00
TOTAL		334.628,00

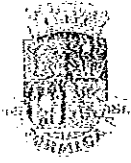
Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025, dentro do programa: “Saúde Mental”, as ações: “Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – BLMAC Resolução 6680 20/03/19 e 7.152 13/07/2020” e “Enfrentamento à Covid-19 Resolução 7.303 18/11/2020”.

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, §1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 18 de maio de 2022.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 067/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 18 de maio de 2022

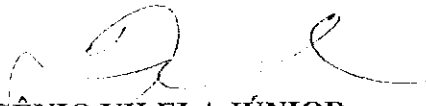
Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Poder Executivo possa abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 334.628,00 (trezentos e trinta e quatro mil seiscentos e vinte e oito reais), utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II.

Os recursos em questão serão utilizados a fim de propiciar a continuidade dos serviços essenciais à saúde ofertados à população formiguense junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, conforme se infere pela leitura do Ofício nº 0241/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG

11h 32
19.05.2022




Administração
cor. Responsabilidade

1.

Secretaria de Saúde
CNPJ Nº 01.155.430.0001-45
Rua Dr. Teixeira Soares 264 - Centro.
35570-000 – FORMIGA – MG
saudeformiga2017@yahoo.com

Ofício nº 0241/2022

Formiga, 13 maio de 2022.

Ao
Gabinete do Prefeito
A/C – Eugenio Vilela Junior
DD Prefeito
Assunto: Solicitação faz

Exmo. Sr.,

Sirvo-me do presente para solicitar, à V.Exa., o envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal de Formiga/MG, solicitando a inclusão, no PPA 2022-2025 e na LOA 2022, do projeto atividade e do elemento de despesa alencado no relatório anexo.

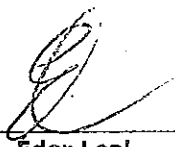
A solicitação faz-se necessária para que possamos dar continuidade aos serviços essenciais de saúde pública do nosso município, na manutenção do Centro de Atenção Psicossocial CAPS, no valor de R\$ 334.628,00 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais), referente ao incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais e na contratação de Equipe Complementar em Saúde Mental para atendimento ao profissionais de saúde da rede de Atenção à Saúde que tem ofertado assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação da COVID-19, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, resoluções: SES/MG Nº 6.680, de 20 de março de 2019, SES/MG Nº 7.152, de 13 de julho de 2020 e SES/MG Nº 7.303, DE 18 de novembro de 2020, sendo que o valor supracitado já se encontra depositado na conta 48197-1 Banco do Brasil.

Segue em anexo documentos comprobatórios dos recursos.

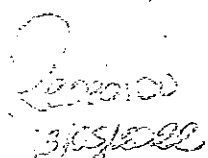
Na certeza de ser atendido, reitero os votos de estima e consideração.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,


Eder Leal

Secretário Municipal de Saúde


Bruna Felix Borges
Secretária de Gabinete

Recebido 16.05/22
Zahel Custino



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.680, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Institui as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.908, de 20 de março de 2019, que aprova as

1



regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado pelo beneficiário exclusivamente para o custeio dos serviços da RAPS.

Parágrafo único – No Anexo I desta Resolução constam as informações orientadoras acerca do incentivo financeiro de que trata esta Resolução.

Art. 3º – Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro o Município deverá atingir a(s) meta(s) dos indicadores definidos no Anexo II desta Resolução, conforme o caso, e possuir em seu território o(s) seguinte(s) serviço(s):

I – Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, em suas diversas modalidades; e/ou

II – Serviço Residencial Terapêutico – SRT I e/ou II, e/ou

III – Unidade de Acolhimento Adulto e/ou Infanto-Juvenil, habilitados pelo Ministério da Saúde; e/ou

IV – Centros de Convivência conforme definido na Portaria nº 396/SAS/MS, de 7 de julho de 2005.

Parágrafo único – Para viabilizar o monitoramento dos indicadores previstos no Anexo II desta Resolução, os beneficiários deverão preencher e assinar, quadrimestralmente, o Anexo Técnico por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme modelo constante no Anexo III desta Resolução, por meio de sistema informatizado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua disponibilização.

2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 4º – O repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução está condicionado à assinatura de Termo de Compromisso por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG).

§1º – O instrumento de repasse de que trata o caput deste artigo deverá ser assinado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema.

§2º – Por motivos excepcionais e devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física do Termo de Compromisso.

Art. 5º – O recurso financeiro será repassado em três parcelas, cujos valores estão vinculados ao cumprimento dos indicadores estabelecidos no Anexo II desta Resolução, ao percentual de contrapartida estadual previsto na Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, e aos valores e limite máximo estabelecido por Município, conforme, respectivamente, Anexos IV e V desta Resolução.

Art. 6º – Sem prejuízo da prestação de contas final, anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto estadual 45.468/2010 e Resolução SES/MG 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 7º – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, ou em Regulamento que vier a substituí-lo.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de março de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.680, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Dotação orçamentária: 4291.10.422.179.4578.0001 - 334141 - 10.1
- Fonte: Tesouro Estadual
- Unidade Executora: 1320001
- UFG : 0696



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.680, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

INDICADORES

Indicador I – Centro de Atenção Psicossocial I

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS I.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial I deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002; Art. 4º, § 3º, I)

II - 01 (um) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, II)

III - 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais:

psicólogo, assistente social, terapia ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, III)

IV - 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e arteção; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, IV)

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS I}$

$\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS I} * 100$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 2 - Centro de Atenção Psicossocial II

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS II.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial II deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, I)



Art. 4º, § 6º, II)

III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapia ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, III)

IV - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e arteção; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, IV)

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS II}$

$\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS II} * 100$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 3 - Centro de Atenção Psicossocial III

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS III.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial III deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 02 (dois) médicos psiquiatras; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, I)

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, II)

Art. 4º, § 9º, II)

III - 05 (cinco) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapia ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, III)

IV - 08 (oito) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e arteção; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, IV)

Para o período de acolhimento noturno, em plantões corridos de 12 horas, a equipe deve ser composta por: (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 10)

I - 03 (três) técnicos/auxiliares de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 10, I)

II - 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 10, II)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Para as 12 horas diurnas, nos sábados, domingos e feriados, a equipe deve ser composta por:
(Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11)

I - 01 (um) profissional de nível superior dentre as seguintes categorias: médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social, terapia ocupacional, ou outro profissional de nível superior justificado pelo projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11, I)

II - 03 (três) técnicos/auxiliares técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11, II)

III - 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11, III)

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS III}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS III}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 4 - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas II

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS AD II.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas II deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, I)

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, II)

III - 01 (um) médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, III)

IV - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapia ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, IV)

V - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e arteção; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, V)

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS AD II
Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS AD II * 100

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 5 - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas III

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS AD III.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas III devem conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:
(Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º)

I - 60 horas de profissionais médicos, entre psiquiatras e clínicos com formação e/ou experiência em saúde mental, sendo no mínimo um psiquiatra. Deverá ser garantida a presença mínima de um médico no período diurno de segunda à sexta-feira; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, I)

II - 1 (um) enfermeiro com experiência e/ou formação na área de saúde mental, por turno; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, II)

III - 5 (cinco) profissionais de nível universitário por turno, pertencentes às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III)

a) psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, a)

b) assistente social; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, b)

c) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, c)

d) terapia ocupacional; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, d)

e) pedagogo; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, e)

f) educador físico; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, f)

IV - 4 (quatro) técnicos de enfermagem por turno; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, IV)

IV)

V - 4 (quatro) profissionais de nível médio por turno, preferencialmente com experiência em ações de redução de danos dentre as seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V)

a) arteção; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V, a)

b) agente social; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V, b)

c) educador social; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V, c)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VI - 1 (um) profissional de nível médio para a realização de atividades de natureza administrativa, por turno. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, VI)

Além do mínimo previsto acima, o CAPS poderá contar com outras categorias profissionais, que potencializem o alcance das ações do serviço. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 1º)

Para os períodos de acolhimento noturno, das 19 às 7 horas a equipe mínima deverá ser composta pelos seguintes profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 2º)

I - 1 (um) enfermeiro; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 2º, I)

II - 02 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 2º, II)

No período diurno aos sábados, domingos e feriados, a equipe mínima será composta da seguinte forma, em planilhas de 12 (doze) horas: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º)

I - 2 Profissionais de nível universitário, sendo que um deles deverá ser necessariamente enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º, I)

II - 2 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º, II)

III - 1 (um) profissional da área de apoio. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º, III)

Cabe ao gestor de saúde local garantir a composição da equipe mínima em situações de férias, licenças e outros afastamentos. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 4º)

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS AD III}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS AD III}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 6 - Centro de Atenção Psicossocial Infância-Juvenil

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS Infância-Juvenil.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial Infância-Juvenil deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra, ou neurologista ou pediatra com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, I)

II - 01 (um) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, II)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo ou outro

profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, III)

IV - 05 (cinco) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, IV)

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS Infância Juvenil}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS Infância Juvenil}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 7 - Serviço Residencial Terapêutico I

Indicador: Percentual de SRT I com vínculo a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial estabelecido pela modalidade de SRT I.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Serviços Residenciais Terapêuticos I pode acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número, estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial e cada módulo poderá contar com um cuidador de referência.

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade existente de serviços SRT I com vínculo}}{\text{Quantidade esperada de serviços SRT I com vínculo}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 8 - Serviço Residencial Terapêutico II

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - SRT II.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Serviços



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Residência Terapêutica II pode acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número e cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem. Para cada grupo de 10 (dez) moradores orienta-se que a SRT seja composta por 5 (cinco) cuidadores em regime de escala e 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário. Esta equipe deve estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência.

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente SRT II}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada SRT II}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 9 - Unidade de Acolhimento Adulto

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - U/A-A.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde as Unidade de Acolhimento Adulto deve contar com equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada de dois anos e/ou pós-graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II)

- a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II, a)
- b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 2 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II, b)
- Os profissionais de nível universitário na área da saúde poderão pertencer às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10)

- I - assistente social; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, I)
- II - educador físico; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, II)
- III - enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, III)
- IV - psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, IV)
- V - terapia ocupacional; e (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, V)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VI - médico. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, VI)

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente U/A}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada U/A}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 10 - Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - U/A-I.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde as Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil deve contar com equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada de dois anos ou pós-graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II)

- a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II, a)
- b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 2 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II, b)
- c) 40 horas de profissionais de nível universitário na área de educação, distribuídas de maneira a garantir a presença mínima de 1 (um) profissional por período em todos os dias úteis da semana, das 7 às 19 horas. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II, c)
- Os profissionais de nível universitário na área da saúde poderão pertencer às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º)

- I - assistente social; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, I)
- II - educador físico; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, II)
- III - enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, III)
- IV - psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, IV)
- V - terapia ocupacional; e (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, V)
- VI - médico. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, VI)



Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente UAI}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada UAI}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 11 - Centro de Convivência

Indicador: Percentual de oferta mínima de 3 oficinas mensais diferentes nos Centros de Convivência.

Descrição: O indicador assegura que o Centro de Convivência ofertará de no mínimo 3 oficinas diferentes aos seus usuários, conforme Portaria SAS nº 396 de 07 de julho de 2005.

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de oficinas realizadas nos Centros de Convivência}}{\text{Quantidade de oficinas esperadas nos Centros de Convivência}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.680, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

ATESTO TÉCNICO

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde e a Portaria SAS nº 396 de 07 de julho de 2005, que dispõe sobre as diretrizes gerais para o Programa de Centros de Convivência e Cultura na rede de atenção em saúde mental do sistema único de saúde; eu, <nome do representante legal>, portador do CPF <CPF>, carteira de identidade <identidade>, órgão expedidor <órgão>, representante legal do <nome do FMS>, CNPJ <CNPJ>, atesto que no período de DIAMÊS/ANO a DIAMÊS/ANO, os serviços abaixo relacionadas cumpriram os indicadores previstos no Anexo II da Resolução SES/MG Nº xxxx/2019.

Serviços da RAPS

Tipo de Serviço	Nome do Serviço	CNES	Endereço
-----------------	-----------------	------	----------

<Local e Data>

**VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO POR SERVIÇO HABILITADO PELO
MINISTÉRIO DA SAÚDE POR PARCELA**

Serviço	Valor do Incentivo Financeiro
Centro de Atenção Psicossocial I	R\$ 45.288,00
Centro de Atenção Psicossocial II	R\$ 52.938,00
Centro de Atenção Psicossocial III	R\$ 134.614,40
Centro de Atenção Psicossocial Alcool e Outras Drogas II	R\$ 63.648,00
Centro de Atenção Psicossocial Alcool e Outras Drogas III	R\$ 168.000,00
Centro de Atenção Psicossocial Infância-Juvenil	R\$ 51.408,00
Serviço Residencial Terapêutico – SRT I	R\$ 16.000,00
Serviço Residencial Terapêutico – SRT II	R\$ 32.000,00
Unidade de Acolhimento Adulto – U/A-A	R\$ 40.000,00
Unidade de Acolhimento Infância-Juvenil – U/A-I	R\$ 48.000,00
Centro de Convivência	R\$ 40.000,00

**QUANTIDADE DE SERVIÇO HABILITADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE POR
MUNICÍPIO**

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Abre Campo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Águas Formosas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Águas Vermelhas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Amorós	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Além Paraiiba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Alfenas	SRT II	7	R\$ 672.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Almonara	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Alpinópolis	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Andradas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Araguaí	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	SRT II	1	R\$ 96.000,00
Araguaçu	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Araxá	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Arcoos	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Astolfo Dutra	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Bacupendi	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Bambui	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Barão de Cocais	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Barbacena	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	SRT II	13	R\$ 1.248.000,00

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS/QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Belo Horizonte	SRT I	R\$ 576.000,00
	Centro de Convivência	R\$ 120.000,00
	CAPS AD	R\$ 190.944,00
	CAPS III	R\$ 3.230.745,60
	CAPS AD III	R\$ 2.016.000,00
	CAPS Infanto-Juvenil	R\$ 154.224,00
	U.A - Adulto	R\$ 120.000,00
	SRT II	R\$ 1.344.000,00
	SRT I	R\$ 864.000,00
	Centro de Convivência	R\$ 1.080.000,00
Belo Oriente	CAPS I	R\$ 135.864,00
	CAPS I	R\$ 154.224,00
	CAPS Infanto-Juvenil	R\$ 135.864,00
	CAPS I	R\$ 135.864,00
	CAPS AD III	R\$ 504.000,00
Betim	CAPS III	R\$ 807.686,40
	Centro de Convivência	R\$ 120.000,00
	CAPS I	R\$ 135.864,00
	CAPS II	R\$ 158.814,00
Bicas	CAPS I	R\$ 135.864,00
	CAPS II	R\$ 158.814,00
Boa Esperança	CAPS I	R\$ 190.944,00
	CAPS AD	R\$ 135.864,00
Bocaina	CAPS I	R\$ 135.864,00
	CAPS I	R\$ 135.864,00
Bom Despacho	CAPS I	R\$ 135.864,00
	CAPS I	R\$ 135.864,00
Bom Sucesso	CAPS I	R\$ 504.000,00
	CAPS AD III	R\$ 158.814,00
Brasília de Minas	CAPS II	R\$ 154.224,00
	CAPS Infanto-Juvenil	R\$ 120.000,00
Bumadinho	Centro de Convivência	R\$ 135.864,00
	CAPS I	R\$ 135.864,00
Buriú	CAPS I	R\$ 120.000,00
	CAPS I	R\$ 135.864,00
Cachoeira de Minas	Centro de Convivência	R\$ 120.000,00
	CAPS I	R\$ 135.864,00
Cachoeira De Fajão	CAPS I	R\$ 135.864,00

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS/QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Caeté	CAPS I	R\$ 135.864,00
	Centro de Convivência	R\$ 120.000,00
	Centro de Convivência	R\$ 120.000,00
	Centro de Convivência	R\$ 120.000,00
Caldas	CAPS I	R\$ 135.864,00
	CAPS I	R\$ 135.864,00
Camanducaia	CAPS I	R\$ 135.864,00
	CAPS I	R\$ 135.864,00
Campanhã	CAPS I	R\$ 158.814,00
	CAPS II	R\$ 154.224,00
Campo Belo	CAPS Infanto-Juvenil	R\$ 135.864,00
	CAPS I	R\$ 135.864,00
Campos Gerais	CAPS I	R\$ 120.000,00
	CAPS I	R\$ 135.864,00
Candeias	Centro de Convivência	R\$ 135.864,00
	CAPS I	R\$ 192.000,00
Capão	SRT II	R\$ 135.864,00
	CAPS I	R\$ 135.864,00
Capelinha	CAPS I	R\$ 135.864,00
	CAPS I	R\$ 135.864,00
Capitão Enéas	CAPS I	R\$ 190.944,00
	CAPS AD	R\$ 154.224,00
Carangola	CAPS Infanto-Juvenil	R\$ 158.814,00
	CAPS II	R\$ 190.944,00
Caratinga	CAPS AD	R\$ 154.224,00
	CAPS Infanto-Juvenil	R\$ 154.224,00
Carmópolis	CAPS I	R\$ 135.864,00
	CAPS I	R\$ 135.864,00
Carmo do Cajuru	CAPS I	R\$ 190.944,00
	CAPS AD	R\$ 135.864,00
Carmópolis	CAPS I	R\$ 135.864,00
	CAPS I	R\$ 135.864,00
Cassia	CAPS AD	R\$ 190.944,00
	CAPS I	R\$ 135.864,00
Cataguases	CAPS AD	R\$ 190.944,00
	CAPS I	R\$ 135.864,00
Ciaudio	CAPS I	R\$ 135.864,00
	CAPS I	R\$ 135.864,00
Conceição das Alagoas	CAPS I	R\$ 135.864,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE	CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Conceição do Mato Dentro	CAPS I	1	R\$	135.864,00
	CAPS I	1	R\$	135.864,00
	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Congonhas	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
	CAPS AD III	1	R\$	504.000,00
	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Conselheiro Lafaiete	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
	CAPS III	1	R\$	403.843,20
	CAPS Infância-Juvenil	1	R\$	154.224,00
Centro de Convivência	Centro de Convivência	1	R\$	120.000,00
	SRT II	2	R\$	192.000,00
	SRT II	2	R\$	807.686,40
Contagem	CAPS III	1	R\$	504.000,00
	CAPS AD III	1	R\$	154.224,00
	CAPS Infância-Juvenil	1	R\$	135.864,00
Coração de Jesus	CAPS I	1	R\$	135.864,00
	CAPS II	1	R\$	158.814,00
	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Cruzília	CAPS I	1	R\$	135.864,00
	CAPS II	1	R\$	158.814,00
	Centro de Convivência	1	R\$	120.000,00
Curvelo	CAPS II	1	R\$	158.814,00
	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Diamantina	CAPS AD III	1	R\$	504.000,00
	CAPS III	1	R\$	403.843,20
	SRT I	1	R\$	48.000,00
Divinópolis	CAPS I	1	R\$	135.864,00
	CAPS I	1	R\$	135.864,00
	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Ervália	CAPS I	1	R\$	135.864,00
	CAPS I	1	R\$	135.864,00
	CAPS I	1	R\$	135.864,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE	CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Ervália	CAPS Infância-Juvenil	1	R\$	154.224,00
	SRT II	1	R\$	96.000,00
	SRT I	1	R\$	48.000,00
Esmeraldas	CAPS I	1	R\$	135.864,00
	CAPS I	1	R\$	135.864,00
	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Espírito Santo	CAPS I	1	R\$	135.864,00
	CAPS I	1	R\$	135.864,00
	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Felixlândia	CAPS I	1	R\$	135.864,00
	CAPS I	1	R\$	135.864,00
	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Formiga	CAPS II	1	R\$	158.814,00
	CAPS I	1	R\$	135.864,00
	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Goiânia	CAPS I	1	R\$	135.864,00
	CAPS II	1	R\$	158.814,00
	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Governador Valadares	CAPS Infância-Juvenil	1	R\$	154.224,00
	UA - Adulto	1	R\$	120.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$	120.000,00
Grão Mogol	CAPS I	1	R\$	135.864,00
	CAPS I	1	R\$	135.864,00
	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Guaxupé	CAPS I	1	R\$	135.864,00
	CAPS I	1	R\$	135.864,00
	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Ibira	CAPS Infância-Juvenil	1	R\$	154.224,00
	CAPS II	1	R\$	158.814,00
	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Ibiti	SRT I	1	R\$	48.000,00
	CAPS I	1	R\$	135.864,00
	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Igarapé	CAPS I	1	R\$	135.864,00
	Centro de Convivência	1	R\$	120.000,00
	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Ipatinga	CAPS I	1	R\$	135.864,00
	CAPS I	1	R\$	135.864,00
	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Ipatinga	CAPS I	1	R\$	135.864,00
	CAPS I	1	R\$	135.864,00
	CAPS I	1	R\$	135.864,00

2122



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Manhumirim	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Manhumirim	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Mantena	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Mantena	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Mariana	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Mariana	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Matos Barbosa	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Matipó	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Matopinhos	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Medina	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Minas Novas	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Minas Novas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Mirabela	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Miraflores	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Monte Alegre de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Monte Azul	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Monte Carmelo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Monte Santo de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Montes Claros	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Montes Claros	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Muriae	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Muriae	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Mutunópolis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Mutunópolis	SRT I	1	R\$ 48.000,00
Nova Lima	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Nova Lima	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Nova Resende	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Nova Resende	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Nova Serrana	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Nova Serrana	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Novo Cruzeiro	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Oliveira	CAPS I	1	R\$ 135.864,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Quero Branco	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Quero Branco	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Quero Branco	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Quero Branco	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Quero Preto	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Quero Preto	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Patricópolis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Palma	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Palma	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Pará de Minas	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Pará de Minas	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Paracatu	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Passa Quatro	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Passos	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Passos	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Patos de Minas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Patos de Minas	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Patrocínio	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Patrocínio	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Pecanha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pedra Azul	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pedra Azul	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Pedra Do Anta	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pedro Leopoldo	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Perdões	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Pimenta	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Piranga	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pirapora	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pirapora	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Piumhi	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Piumhi	CAPS II	1	R\$ 158.814,00



MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Poços de Caldas	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Pompeu	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ponte Nova	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Porteirinha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Poté	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pouso Alegre	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Prata	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Presidente Olegário	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Raul Soares	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Resplendor	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ribeirão das Neves	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infância-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Rio Casca	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Rio Novo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Rio Pomba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Rio Vermelho	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Rubim	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Sabará	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Sacramento	CAPS Infância-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Salinas	CAPS Infância-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Santa Bárbara	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santa Cruz do Escalvado	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Santa Luzia	CAPS Infância-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20



MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Santa Margarida	SRT II	2	R\$ 192.000,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santa Maria do Suacuí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santa Rita do Sapucaí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santa Vitória	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santana do Paraíso	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santo Antônio do Amparo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santo Antônio do Monte	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santos Dumont	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Domingos do Prata	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Félix de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	UA - Infantil	1	R\$ 144.000,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Francisco	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Francisco do Glória	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Gonçalo do Rio Abaixo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Gonçalo do Sapucaí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Gotardo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São João da Ponte	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São João Del Rei	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
São João Evangelista	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São João Nepomuceno	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Joaquim de Bicas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Lourenço	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	UA - Infantil	1	R\$ 144.000,00
São Miguel do Anta	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Pedro dos Ferros	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
São Sebastião da Bela Vista	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
São Sebastião do Paraíso	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
São Vicente de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Sarzedo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Senador Firmino	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	SRT II	1	R\$ 96.000,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Sete Lagoas	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Simoesia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Taroberas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Tedólio Ottoni	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Tombo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Três Corações	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Três Marias	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Três Pontas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Tupaciguara	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Tumutina	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Uba	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	CAPS II	2	R\$ 317.628,00
Uberaba	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS II	2	R\$ 317.628,00
Uberlândia	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Varzelândia	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	U.A. - Infantil	1	R\$ 144.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Unai	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Varginha	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Várzea da Palma	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Varzelândia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Vazante	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Vespasiano	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Vicosa	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Virgen da Lapa	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Visconde do Rio Branco	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
TOTAIS		497	R\$ 77.896.732,80



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.152, DE 13 DE JULHO DE 2020.

5158.814,00 (valor)

Altera a Resolução SES/MG nº 6.680, de 20 de março de 2019, que institui as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais

que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

1



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.183, de 13 de julho de 2020, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.908, de 20 de março de 2019, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os artigos 1º, 3º, 4º e 5º da Resolução SES/MG nº 6.680, de 20 de março de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - Instituir as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), do Estado de Minas Gerais habilitados pelo Ministério da Saúde e os Centros de Convivência conforme definido na Portaria nº 396/SAS/MS, de 7 de julho de 2005, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - São considerados para custeio estadual os serviços habilitados mediante publicação de Portaria de custeio pelo Ministério da Saúde que estabelece o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(...)

Art. 3º - Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro o Município deverá atingir a (s) meta (s) dos indicadores definidos no Anexo II desta Resolução, conforme o caso, e possuir em seu território o (s) seguinte (s) serviço (s):

I - Centros de Atenção Psicossocial - CAPS nas modalidades: I e/ou II e/ou III e/ou AD II e/ou AD III, e/ou;

II - Serviço Residencial Terapêutico - SRT nas modalidades: I e/ou II, e/ou

III - Unidade de Acolhimento Adulto e/ou Infância-Juvenil, e/ou

IV - Centros de Convivência conforme definido na Portaria nº 396/SAS/MS, de 7 de julho de 2005; e/ou

V - Equipes de Consultório na Rua - eCR: I e/ou II e/ou III.

Parágrafo único - Para viabilizar o monitoramento dos indicadores previstos no Anexo II desta Resolução, os beneficiários deverão preencher e assinar, quadrimestralmente,

2

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Anexo Técnico conforme Anexo II desta Resolução, por meio de sistema informatizado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua disponibilização.

Art. 4º – O repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução está condicionado à assinatura de Termo de Compromisso por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG).

§ 1º – O instrumento de repasse de que trata o caput deste artigo deverá ser assinado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º – Por motivos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser aceita assinatura física do Termo de Compromisso ou fora do prazo mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º – Expirado o prazo previsto no parágrafo primeiro, o Município deixará de fazer jus ao incentivo e o Termo de Compromisso ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 5º – O recurso financeiro será repassado em três parcelas, cujos valores estão vinculados ao cumprimento dos indicadores previstos no Anexo II desta Resolução e ao percentual de contrapartida estadual previsto na Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, e aos valores e limite máximo estabelecidos por Município, de acordo com o Anexo IV desta Resolução.

§ 1º – Constatada a necessidade, a Diretoria de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas poderá solicitar às Gerências/Superintendências Regionais de Saúde, da SES/MG, a emissão de parecer técnico detalhando o cumprimento dos indicadores em consonância com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, e Portaria SAS nº 396, de 7 de julho de 2005, que dispõe sobre as diretrizes gerais para o Programa de Centros de Convivência e Cultura na rede de atenção em saúde mental do Sistema Único de Saúde.

§ 2º – O prazo para execução do recurso financeiro será de 12 (doze) meses, a contar da data de seu recebimento.” (m).

Art. 2º – Ficam definidos, para o exercício de 2020, o valor e a dotação orçamentária referentes ao custeio dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), habilitados até o dia 31 de dezembro de 2019.

§ 1º – O valor total do incentivo financeiro de custeio fica definido em R\$ 83.189.670,00 (oitenta e três milhões cento e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta reais),

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

destinados da seguinte forma:

I – R\$ 48.205.821,60 (quarenta e oito milhões duzentos e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos) para os beneficiários já contemplados na Resolução SES/MG nº 6.680, de 20 de março de 2019, alterada pela Resolução SES/MG nº 6.981, de 20 de dezembro de 2019; e

II – R\$ 34.983.848,40 (trinta e quatro milhões novecentos e oitenta e três mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) para os novos beneficiários, Municípios com novos serviços e/ou serviços que foram qualificados e para as Equipes de Consultório na Rua, conforme Anexo II desta Resolução, da seguinte forma:

a) R\$ 33.401.072,40 (trinta e três milhões quatrocentos e um mil e setenta e dois reais e quarenta centavos, para os Municípios que habilitaram novos serviços e/ou qualificaram serviços já existentes da RAPS, até o dia 31 de dezembro de 2019, no âmbito da Política Estadual, conforme Anexo II desta Resolução.

b) R\$ 1.582.776,00 (um milhão quinhentos e oitenta e dois mil setecentos e setenta e seis mil reais para os novos Municípios com serviços da RAPS habilitados, até o dia 31 de dezembro de 2019, no âmbito da Política Estadual, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 2º – Os recursos mencionados no parágrafo anterior correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.158.4456.0001 - 334141 - 10.1.

§ 3º – São consideradas despesas de custeio as despesas correntes que não contribuam diretamente para formação ou aquisição de um bem de capital como: despesa com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas de categoria econômica “Despesas Correntes”.

Art. 3º – Ficam acrescidos os indicador(es) e meta(s) para o Município que possuir em seu território Equipes de Consultório na Rua – eCR: I e/ou II e/ou III ao Anexo II da Resolução SES/MG nº 6.680, de 20 de março de 2019, que passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Resolução.

§ 1º – Para os indicadores declaratórios, o beneficiário deverá informar os resultados alcançados e validar, via sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), as informações declaradas no prazo de 60 dias a partir de sua disponibilização no sistema.

§ 2º – Para os casos de indicadores oficiais, o beneficiário deverá validar os resultados apurados pelo Gestor de Programa no mesmo prazo assinalado no parágrafo anterior.

§ 3º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou



discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

Art. 4º – O acompanhamento do(s) indicador(es) previsto(s) nesta Resolução será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-lo).

Parágrafo único – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos.

Art. 5º – Os valores de repasse para o Centro de Convivência será realizado de forma integral enquanto persistir a situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), devido à suspensão de atividades coletivas.

Parágrafo único – Durante a situação de emergência em saúde pública no Estado, para fins de repasse, não serão apurados os indicadores estabelecidos, cujo preenchimento mantém-se obrigatório no respectivo Atesto para a identificação da existência do serviço no Município.

Art. 6º – Os prazos mencionados nesta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 7º – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.152, DE 13 DE JULHO DE 2020.

“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.680, DE 20 DE MARÇO DE 2019

INDICADORES

Indicador I – Centro de Atenção Psicossocial I

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS I.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial I deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico com formação em saúde mental. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, I)

II - 01 (um) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, II)

III - 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, III)

IV - 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e arteção. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, IV)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS I}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS I}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 2 - Centro de Atenção Psicossocial II

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS II.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Psicossocial II deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, I)

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, II)

III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapia ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, III)

IV - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e arteção. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, IV)

IV)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS II

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS II * 100

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 3 - Centro de Atenção Psicossocial III

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS III.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os **Centros de Atenção Psicossocial III** deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 02 (dois) médicos psiquiatras; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, I)

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, II)

III - 05 (cinco) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapia ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, III)

IV - 08 (oito) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e arteção. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, IV)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Psicossocial II deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

Para o período de acolhimento noturno, em plantões corridos de 12 horas, a equipe deve ser composta por: (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 10):

I - 03 (três) técnicos/auxiliares de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 10, I)

II - 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 10, II)

Para as 12 horas diurnas, nos sábados, domingos e feriados, a equipe deve ser composta por: (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11):

I - 01 (um) profissional de nível superior dentre as seguintes categorias: médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social, terapia ocupacional, ou outro profissional de nível superior justificado pelo projeto terapêutico. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11, I)

II - 03 (três) técnicos/auxiliares técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11, II)

III - 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11, III)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS III

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS III * 100

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 4 - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas II

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS AD II.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os **Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas II** deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, I)

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, II)



III - 01 (um) médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, III)

IV - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapia ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, IV)

V - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e arteção; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, V)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS AD II
Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS AD II * 100

Polaridade: Maior melhor

Indicador 5 - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas III

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS AD III.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas III devem conter Equipe Técnica Mínima, constituída por: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º)

I - 60 horas de profissionais médicos, entre psiquiatras e clínicos com formação e/ou experiência em saúde mental, sendo no mínimo um psiquiatra. Deverá ser garantida a presença mínima de um médico no período diurno de segunda à sexta-feira; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, I)

II - 01 (um) enfermeiro com experiência e/ou formação na área de saúde mental, por turno; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, II)

III - 05 (cinco) profissionais de nível universitário por turno, pertencentes às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III)

a) psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, a)

b) assistente social; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, b)

c) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, c)



d) terapia ocupacional; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, d)

e) pedagogo; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, e)

f) educador físico; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, f)

IV - 04 (quatro) técnicos de enfermagem por turno; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, IV)

V - 04 (quatro) profissionais de nível médio por turno, preferencialmente com experiência em ações de redução de danos dentro as seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V)

a) arteção; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V, a)

b) agente social; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V, b)

c) educador social; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V, c)

VI - 01 (um) profissional de nível médio para a realização de atividades de natureza administrativa, por turno; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, VI)

Além do mínimo previsto acima, o CAPS poderá contar com outras categorias profissionais, que potencializem o alcance das ações do serviço. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 1º)

Para os períodos de acolhimento noturno, das 19 às 7 horas a equipe mínima deverá ser composta pelos seguintes profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 2º)

I - 01 (um) enfermeiro; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 2º, I)

II - 02 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 2º, II)

No período diurno aos sábados, domingos e feriados, a equipe mínima será composta da seguinte forma, em plantões de 12 (doze) horas: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º)

I - 02 Profissionais de nível universitário, sendo que um deles deverá ser necessariamente enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º, I)

II - 02 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º, II)

III - 01 (um) profissional da área de apoio; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º, III)

Cabe ao gestor de saúde local garantir a composição da equipe mínima em situações de férias, licenças e outros afastamentos. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 4º)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS AD III}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS AD III}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor

Indicador 6 - Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS Infantojuvenil.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os **Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenis** deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra, ou neurologista ou pediatra com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, I)

II - 01 (um) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, II)

III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapia ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, III)

IV - 05 (cinco) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, IV)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS Infanto Juvenil}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS Infanto Juvenil}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 7 - Serviço Residencial Terapêutico I

Indicador: Percentual de SRT I com vínculo a um serviço/equipe de saúde mental de referência que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SRT I.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde os **Serviços Residenciais Terapêuticos I** pode acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número, estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial e cada módulo poderá contar com um cuidador de referência.

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade existente de serviços SRT I com vínculo}}{\text{Quantidade esperada de serviços SRT I com vínculo}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 8 - Serviço Residencial Terapêutico II

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - SRT II.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde os **Serviços Residenciais Terapêuticos II** pode acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número e cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem. Para cada grupo de 10 (dez) moradores orienta-se que a SRT seja composta por 5 (cinco) cuidadores em regime de escala e 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário. Esta equipe deve estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência.

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente SRT II}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada SRT II}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 9 - Unidade de Acolhimento Adulto

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - U-A-A.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde as **Unidades de Acolhimento Adulto**, devem contar com equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada de dois anos e/ou pós-graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II)

a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II, a)

b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 02 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II, b)

Os profissionais de nível universitário na área da saúde poderão pertencer às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10)

- I - assistente social; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, I)
- II - educador físico; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, II)
- III - enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, III)
- IV - psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, IV)
- V - terapia ocupacional; e (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, V)
- VI - médico. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, VI)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente UA A
Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada UA A * 100

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 10 - Unidade de Acolhimento Infantojuvenil

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - UA-I.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde, as **Unidades de Acolhimento Infantojuvenis** devem contar com equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada de dois anos ou pós-graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II)

a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II, a)

b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 02 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II, b)

c) 40 horas de profissionais de nível universitário na área de educação, distribuídas de maneira a garantir a presença mínima de 1 (um) profissional por período em todos os dias úteis da semana, das 7 às 19 horas. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II, c)

Os profissionais de nível universitário na área da saúde poderão pertencer às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º)

- I - assistente Social; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, I)
- II - educador físico; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, II)
- III - enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, III)
- IV - psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, IV)
- V - terapia ocupacional; e (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, V)
- VI - médico. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, VI)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente UA I
Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada UA I * 100

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 11 - Centro de Convivência



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Indicador: Percentual de oferta mínima de 03 oficinas mensais diferentes nos Centros de Convivência.

Descrição: O indicador assegura que o Centro de Convivência ofertará de no mínimo 03 oficinas diferentes aos seus usuários, conforme Portaria SAS nº 396 de 07 de julho de 2005.

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de oficinas realizadas nos Centros de Convivência}}{\text{Quantidade de oficinas esperadas nos Centros de Convivência}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor

Indicador 12 – Equipe de consultório na Rua – eCR I, eCR II e eCR III.

Indicador: Equipe Técnica Mínima eCR I, eCR II e eCR III

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde as Equipes de Consultório na Rua possuem as seguintes modalidades (Origem: PRT MS/GM 122/2012, Art.3º):

I – Modalidade I

- a) três profissionais de nível superior; e
- b) dois profissionais de nível médio;

II – Modalidade II

- a) três profissionais de nível superior; e
- b) três profissionais de nível médio;

III – Modalidade III

- a) três profissionais de nível superior;
- b) três profissionais de nível médio; e
- c) um profissional de nível superior na função de saúde: médico.

As **Equipes de Consultório na Rua** devem apresentar, preferencialmente, o máximo de 02 profissionais da mesma profissão de saúde podendo agregar Agentes Comunitários de Saúde, contemplando suas ações e poder contar os seguintes profissionais (Origem: PRT MS/GM 122/2012, Art.4º):

I - enfermeiro;

II - psicólogo;

III- assistente social;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IV - terapia ocupacional;

V - médico;

VI - agente social;

VII - técnico ou auxiliar de enfermagem; e

VIII - técnico em saúde bucal.

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente eCR I, eCR II e eCR III}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada eCR I, eCR II e eCR III}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor. " (nr)



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.152, DE 13 DE JULHO DE 2020.

VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO POR MUNICÍPIO, QUE HABILITARAM E/OU
QUALIFICARAM NOVOS SERVIÇOS DA RAPS NO ÂMBITO DA POLÍTICA

ESTADUAL

MUNICÍPIO	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Alfenas	SRT II	5	R\$ 480.000,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Barbacena	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	SRT II	13	R\$ 1.248.000,00
	SRT I	12	R\$ 576.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS III	9	R\$ 3.634.588,80
	CAPS AD III	5	R\$ 2.520.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	U/A - Infantil	1	R\$ 144.000,00
	U/A - Adulto	1	R\$ 120.000,00
Belo Horizonte	SRT II	14	R\$ 1.344.000,00
	SRT I	18	R\$ 864.000,00
	Centro de Convivência	9	R\$ 1.080.000,00
	eCR II	4	R\$ 524.160,00
Esmaldas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	U/A - Adulto	1	R\$ 120.000,00
Montes Claros	SRT II	1	R\$ 96.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	eCR III	1	R\$ 168.960
	U/A - Adulto	1	R\$ 120.000,00
Muriaé	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	U/A - Infantil	1	R\$ 144.000,00
	eCR III	1	R\$ 168.960,00
Governador	CAPS II	1	R\$ 158.814,00



Valadões	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	U/A - Adulto	1	R\$ 120.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	SRT I	1	R\$ 48.000,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	Centro de Convivência	2	R\$ 240.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	U/A - Infantil	1	R\$ 144.000,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
	CAPS II	2	R\$ 317.628,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	SRT II	23	R\$ 2.208.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	eCR III	1	R\$ 168.960,00
	U/A - Adulto	1	R\$ 120.000,00
	SRT II	1	R\$ 96.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	U/A - Adulto	1	R\$ 120.000,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Passos	CAPS II	1	R\$	158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$	190.944,00
	eCR II	1	R\$	131.040,00
Pocos de Caldas	CAPS AD II	1	R\$	190.944,00
	CAPS II	1	R\$	158.814,00
	UA - Infantil	1	R\$	144.000,00
Pouso Alegre	eCR III	1	R\$	168.960,00
	CAPS II	1	R\$	158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$	190.944,00
São Francisco do Glória	Centro de Convivência	1	R\$	120.000,00
	eCR III	1	R\$	168.960,00
	CAPS II	1	R\$	158.814,00
São Lourenço	CAPS I	1	R\$	135.864,00
	CAPS AD III	1	R\$	504.000,00
	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Teófilo Otoni	UA - Infantil	1	R\$	144.000,00
	eCR I	1	R\$	95.520,00
	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Uberaba	CAPS AD III	1	R\$	504.000,00
	CAPS II	1	R\$	158.814,00
	eCR II	1	R\$	131.040,00
Uberlândia	CAPS AD III	1	R\$	504.000,00
	CAPS II	1	R\$	158.814,00
	eCR I	1	R\$	95.520,00
Vespasiano	CAPS AD II	1	R\$	190.944,00
	CAPS II	1	R\$	158.814,00
	eCR I	1	R\$	95.520,00
Viçosa	CAPS AD II	1	R\$	190.944,00
	CAPS II	1	R\$	158.814,00
	eCR I	1	R\$	95.520,00
Total				222
Total				35.134.790,40

19

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA OS NOVOIS MUNICÍPIOS COM
SERVIÇOS DA RAPS NO ÂMBITO DA POLÍTICA ESTADUAL

MUNICÍPIO	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Alvinópolis	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Berilo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Bonito de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Carmo de Minas	CAPS Infância Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Lagoa Formosa	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Lambari	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Piranguinho	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Porto Firme	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Poço Fundo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Reduto	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Rio Pardo de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São João do Paraiso	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Verdelândia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Total			13
Total			R\$ 1.737.000,00

20



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.303, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à contratação de Equipe Complementar em Saúde Mental para atendimento aos profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde que tem ofertado assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação da COVID-19, nos termos que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.262, de 18 de novembro de 2020, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à contratação de Equipe Complementar em Saúde Mental para atendimento aos profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde, que tem ofertado assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à contratação de equipe complementar em Saúde Mental para atendimento aos profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde, que tem ofertado assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação da COVID-19.

Parágrafo único – O atendimento de que trata o caput deste artigo será prestado nos Municípios que possuem CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) habilitados pelo Ministério da Saúde, devendo garantir o acolhimento de todos os profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde do município e de todo o território referenciado conforme fluxo da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do município.

Art. 2º – O cálculo do recurso financeiro de que trata esta Resolução considerou o quantitativo de Municípios que possui em seu território Centro de Atenção Psicossocial, habilitado pelo Ministério da Saúde, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – São considerados serviços habilitados aqueles que possuem Portaria de custeio publicada pelo Ministério da Saúde até o dia 27 de agosto de 2020.

Art. 3º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução se destina à contratação de Equipe Complementar em Saúde Mental, que deverá ser composta por profissionais com formação em nível superior em saúde mental, das seguintes categoriais profissionais:

I – assistente social;

II – enfermeiro;

III – psicólogo;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IV – médico; e

V – médico psiquiatra.

Art. 4º – Os profissionais contratados deverão atuar com uma carga horária semanal de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas, pelo período de 6 (seis) meses, e ter experiência na área de saúde mental, preferencialmente nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial, entre elas, a Atenção Primária à Saúde (APS) ou Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Art. 5º – As Equipes Complementares em Saúde Mental que atuarem nas Unidades Básicas de Saúde da Atenção Primária à Saúde ou Centros de Atenção Psicossocial, conforme previsto nesta Resolução, serão classificadas nas modalidades de Equipe Complementar em Saúde Mental I (ECSM I) e Equipe Complementares em Saúde Mental II (ECSM II), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução.

Art. 6º – Caberá à Coordenação Municipal de Saúde Mental ou Referência técnica de saúde mental municipal organizar a forma de processo de trabalho das Equipes Complementares em Saúde Mental junto à Atenção Primária à Saúde -APS, CAPS, Centro de Referência de Saúde do Trabalhador (CEREST) e os demais pontos da rede.

Art. 7º – Deverão ser realizadas articulações e estratégias com os serviços da rede de atenção à saúde para a oferta de acolhimento aos profissionais de saúde que necessitem de apoio.

Art. 8º – As ações da equipe complementar de saúde mental deverão ser executadas em um período equivalente a 6 (seis) meses consecutivos, dentro do prazo estipulado de 12 (doze) meses para execução do recurso financeiro, preferencialmente de forma presencial.

Parágrafo único – O teleatendimento pode ser utilizado caso os dados epidemiológicos referentes à COVID-19 emitidos pela Secretaria de saúde do Município estiverem comprovadamente em um quantitativo/qualitativo que justifique essa modalidade.

Art. 9º – As Equipes Complementares em Saúde Mental deverão observar a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, bem como as orientações que forem instruídas pela Diretoria de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas – DSMAD, por meio de nota técnica, garantindo:

I – acolhimento dos profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde dos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

diversos pontos de atenção do Município e do território referenciado, devido à sofrimento mental e/ou crise diante da Pandemia da COVID-19;

II – articulação com o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) de referência do Município e região, visando definir estratégias para o acolhimento dos profissionais de saúde;

III – realização de estratégias de busca ativa, articulação com a Rede de Atenção à Saúde do município e demais estratégias a serem construídas juntamente com o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST);

IV – matriciamento dos casos mediante a integração com as equipes de saúde da APS, CAPS e CEREST;

V – construção de estratégias de Promoção à Saúde, em conjunto com a APS, visto que ações de Promoção da Saúde são importantes estratégias de articulação transversal;

VI – a equipe complementar poderá ser alocada fisicamente em Unidade Básica de Saúde da Atenção Primária à Saúde (UAPS) e/ou Centro de Atenção Psicossocial do Município, considerando a localização do serviço, a facilidade de acesso do profissional de saúde para o acolhimento e estrutura física disponível; e

VII – o gestor deverá organizar a escala de trabalho dos profissionais contratados com vistas a garantir profissionais da equipe presente para realizar o acolhimento dos profissionais de saúde no período de 40 (quarenta) horas semanais, no mínimo 8 (oito) horas por dia.

Parágrafo único – Caberá ao gestor municipal e à equipe técnica discutir e definir o local mais apropriado, sendo que a equipe complementar é referenciada diretamente ao Centro de Atenção Psicossocial correspondente e deve estar lotada em um serviço de saúde do Sistema Único de Saúde, vedada a alocação de duas ou mais equipes complementares no mesmo espaço físico.

Art. 10 – O valor global do incentivo financeiro de custeio perfaz o montante de R\$ 32.850.000,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), do qual:

I – R\$ 27.810.000,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e dez mil reais) será destinado para Equipes Complementares em Saúde Mental I (ECSM I); e

II – R\$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil reais) será destinado para Equipes Complementares em Saúde Mental II (ECSM II).

§ 1º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado em parcela única e deverá ser utilizado pelo beneficiário, exclusivamente, para a contratação das Equipes Complementares em Saúde Mental, por um período de 6 (seis) meses.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º – Os recursos de que trata esta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.026.1008.0001 - 334141 - 10.1

§ 3º – O prazo para execução do recurso financeiro será de 12 (doze) meses, a contar da data de seu recebimento.

§ 4º – Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

Art. 11 – Para pleitear o financiamento previsto nesta Resolução o Município deverá apresentar Proposta de Adesão e Interesse, conforme Anexo II desta Resolução, e possuir em seu território: CAPS I e/ou II e/ou III e/ou AD II e/ou AD III e/ou Infante juvenil, habilitados pelo Ministério da Saúde, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º desta Resolução.

§ 1º – A proposta de Adesão e Interesse deverá ser encaminhada pelos Municípios interessados por meio de Sistema informatizado para a Gerência/Superintendência Regional de Saúde correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º – A Gerência/Superintendência Regional de Saúde deverá encaminhar à Diretoria de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas (DSMAD/SRAS/SUBSPAS/SES-MG), por meio de Sistema informatizado, as Propostas de Adesão e Interesse dos Municípios que cumpriram o prazo estabelecido no parágrafo anterior e que estiverem devidamente assinadas pelos gestores municipais, conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do fim do prazo disposto no parágrafo anterior.

§ 3º – O Município que possuir 2 (dois) ou mais Centros de Atenção Psicossocial deve elaborar a Proposta de Adesão e Interesse de forma a descrever quais Centros de Atenção Psicossocial devem ser considerados para o recebimento do recurso, colocando o número do CNES na Proposta.

Art. 12 – Após análise das Propostas de Adesão e Interesse, a SES-MG divulgará, por meio de Resolução específica, os Municípios aptos ao recebimento do incentivo, os quais deverão aderir ao Programa por meio da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 13 – O repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução fica condicionado à assinatura de Termo de Compromisso, por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG.

§ 1º – O instrumento de repasse de que trata o *caput* deste artigo deverá ser assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua disponibilização, facultada à SES-MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º – Por motivos excepcionais e devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física do Termo de Compromisso ou fora do prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º – Expirado o prazo previsto no parágrafo primeiro, o Município deixará de fazer jus ao incentivo e o Termo de Compromisso será bloqueado no sistema para assinatura.

Art. 14 – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo III desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do(s) indicador(es) previsto(s) nesta Resolução será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 ou Regulamento que vier a substituí-la.

§ 2º – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento da(s) meta(s) física(s) e do(s) indicador(es) estabelecido(s) nesta Resolução.

§ 3º – Para os indicadores declaratórios, o beneficiário deverá informar os resultados alcançados e validar, via sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, as informações declaradas no prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua disponibilização no sistema, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 4º – Para os casos de indicadores oficiais, o beneficiário deverá validar os resultados apurados pelo Gestor de Programa no mesmo prazo assinalado no parágrafo anterior.

§ 5º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

Art. 15 – O monitoramento do processo de trabalho das Equipes Complementares em Saúde Mental será realizado por meio de Parecer Técnico-Assistencial a ser elaborado pela Coordenação Municipal de Saúde Mental ou Referência técnica de saúde mental municipal, e encaminhado à Unidade Regional de Saúde mensalmente e deverá conter:

I – informações sobre as ações desenvolvidas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e seu enfrentamento;

II – composição da equipe contratada;

III – descrição de todas as instituições de saúde nas quais será realizada a articulação para o atendimento dos profissionais; e

IV – assinatura da Coordenação Municipal de Saúde Mental e/ou Referência técnica de saúde mental municipal.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 1º – As Gerências/Superintendências Regionais de Saúde deverão receber e avaliar os Pareceres Técnicos Assistenciais e informar à Diretoria de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas quanto ao seu recebimento ou não.

§ 2º – Findado o prazo de execução do recurso definido no §3º do art. 10 ou prazo das ações da equipe complementar de saúde mental definido no art. 8º, *caput*, as Gerências/Superintendências Regionais de Saúde deverão emitir Parecer Técnico Conclusivo, favorável ou desfavorável, de acordo com os Pareceres Técnico-Assistenciais recebidos dos Municípios.

§ 3º – Constatada a necessidade, a Diretoria de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas poderá solicitar às Gerências/Superintendências Regionais de Saúde a emissão de parecer técnico detalhando o cumprimento dos indicadores, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Art. 16 – Os prazos mencionados nesta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 17 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 18 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II e III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.303, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020
(Disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.303, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

MODALIDADES E COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS EQUIPES COMPLEMENTARES EM
SAÚDE MENTAL POR CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

MODALIDADE DE CAPS	MODALIDADE DE ECSM	COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE ECSM POR CAPS	PARCELA ÚNICA POR ECSM
CAPS I; CAPS II; CAPS AD II; e CAPS Infantojuvenil	ECSM I	3 (três) profissionais de nível superior.	R\$ 90.000,00
CAPS III; e CAPS AD III	ECSM II	4 (quatro) profissionais de nível superior.	R\$ 120.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.303, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

PROPOSTA DE ADESAO E INTERESSE DO MUNICÍPIO

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE SAÚDE MENTAL ALCOOL E OUTRAS DROGAS

REF.: RESOLUÇÃO SES/MG Nº __. __., DE __ DE SETEMBRO DE 2020.

EU (NOME DO GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE), CPF Nº..... IDENTIDADE Nº....., GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE....., POR MEIO DESTES INFORMO INTERESSE DE ADESAO AO RECURSO FINANCEIRO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EQUIPE COMPLEMENTAR EM SAÚDE MENTAL PARA ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE COMPOEM A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CORRESPONDENTE) (CNES DO SERVIÇO.....) EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS E SEU ENFRENTAMENTO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº XXXX, DE SETEMBRO DE 2020. DECLARO E AFIRMO PELO PRESENTE QUE A PROPOSTA DE ADESAO INTERESSE É VERDADEIRA.

Assinatura e carimbo do (a) Gestor (a) do SUS Municipal.

CI: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.303, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

INDICADOR

Indicador – Percentual de Parecer Técnico Conclusivo Favorável alcançados pelos municípios e avaliados pelas Gerências/Superintendências Regionais de Saúde.

Descrição: O indicador assegura que os municípios contratarão Equipe Complementar em Saúde Mental para atendimento dos profissionais que compõem a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS nos termos desta Resolução.

A aprovação das Gerências/Superintendências Regionais de Saúde deverá considerar as informações sobre as ações desenvolvidas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e seu enfrentamento, de acordo com os Pareceres Técnicos Assistenciais dos municípios.

Deverá ser analisado e assegurado o cumprimento de todos os critérios desta resolução em consonância com a o Anexo V da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Parecer Técnico Conclusivo Favorável Existente

Quantidade de Parecer Técnico Conclusivo Favorável Esperado *100

Periodicidade de avaliação: Única

Polaridade: maior melhor



Extrato conta corrente

29/04/2022 09:24:51

Cliente - Conta atual

Agência 212-7
Conta corrente 48197-1 FORMIGA
Período do extrato de 01/04/2022 até 29/04/2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/03/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			
11/04/2022		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	209.841.772	158.814,00 C	0,00 C
				341 3380 18715815000160 EMG CONTA UNIC			
11/04/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL AUT	1.972	158.814,00 D	0,00 C
27/04/2022		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	212.608.038	85.814,00 C	
				341 3380 18715815000160 EMG CONTA UNIC			
27/04/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL AUT	1.972	85.814,00 D	0,00 C
28/04/2022		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	212.699.570	90.000,00 C	
				341 3380 18715815000160 EMG CONTA UNIC			
28/04/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL AUT	1.972	90.000,00 D	0,00 C
29/04/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							
Saldo						622.722,48 C	
Juros *						622.722,48 C	
Data de Débito de Juros							0,00
IOF *							29/04/2022
Data de Débito de IOF							0,00
Saldo de fundos de investimento							02/05/2022
BB RF CP Automático							622.722,48

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1891316 ALESSANDRA CRISTINA TOME

